

Lei nº 02/84

Dispensa multas, juros e correção monetária da Dívida Ativa.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar multas, juros e correção monetária sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

Artigo 2º - Os benefícios de que trata o artigo 1º, terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 13 de janeiro 1984

Jos. Jaime Neri da Silva - Presidente.